



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

**PARECER N° , DE 2018**

SF/18127.71711-40

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.202, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Felipe Bornier, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.202, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Felipe Bornier, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas.*

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria ressalta a necessidade da promoção de maior visibilidade para as doenças reumáticas, com o fim de conscientizar a população e incentivar, quando necessária, a busca precoce de profissionais para o devido tratamento.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Chegando ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre datas comemorativas, tema da proposição em análise.

As doenças reumáticas já foram sinônimo de deformidade e de agudo e perene sofrimento. Hoje, no entanto, os pacientes contam com o significativo avanço dos tratamentos e técnicas terapêuticas da reumatologia, que permitem que levem uma vida quase normal.

Assim como nos casos dos portadores de outras doenças crônicas, um dos principais fatores de sucesso do tratamento reside no diagnóstico precoce. O quadro inicia de maneira branda e, caso seja ignorado, evolui rapidamente para o agravamento dos sintomas e dos desconfortos.

A divulgação adequada permite realizar a conscientização da população para a importância de buscar tratamento nas fases iniciais da doença, de modo a colher melhores resultados e, dessa forma, viver com mais qualidade. A instituição de um dia de conscientização, tema do projeto em tela, sem dúvida contribuirá para isso.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Com relação a esses aspectos, não vislumbramos óbice à sua aprovação. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Além disso, não há reserva de iniciativa.

Ademais, a redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/18127.71711-40



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES***

**III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara n° 89, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18127.71711-40